

# MUNICÍPIO DE SUMÉ

# BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei  
Nº 314, de 17.03.74

ANO XVII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) 30 de OUTUBRO de 2019 pág. 01-04

Lei nº 1.329, de 30 de outubro de 2019.  
(Autoria: Poder Executivo)

Cria o Programa de Educação Integral.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Poder Executivo do Município de Sumé, o Programa de Educação Integral, que tem por objetivo o desenvolvimento de políticas direcionadas à melhoria da qualidade do Ensino Fundamental e à qualificação profissional dos estudantes da Rede Oficial de Ensino do Município.

§ 1º O Programa de Educação Integral será implantado e desenvolvido - em regime integral - inicialmente nas Unidades Municipais de Ensino "Maria Leite Rafael" e "Padre Paulo Roberto de Oliveira".

§ 2º O Programa de Educação Integral poderá, mediante edição de decreto do Prefeito do Município, ser estendido às demais Unidades da Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º São finalidades básicas do Programa de Educação Integral:

I - executar a Política Municipal do Ensino Fundamental, em consonância com as diretrizes das políticas educacionais fixadas pela Secretaria da Educação;

II - sistematizar e difundir inovações pedagógicas;

III - difundir o modelo de educação integral previsto no Programa;

IV - integrar as ações desenvolvidas nas Unidades de Ensino da Rede Oficial, oferecendo atividades que influenciem no processo de aprendizagem e enriquecimento cultural;

V - estimular a participação coletiva da comunidade escolar na elaboração do projeto político-pedagógico da Unidade de Ensino;

VI - viabilizar parcerias com instituições de ensino, entidades públicas ou privadas que visem a colaborar com a expansão do Programa de Educação Integral no âmbito do Município de Sumé.

Art. 3º São objetivos das Unidades Ensino que integram o Programa de Educação Integral:

I - objetivos gerais:

a) ofertar ensino integral para todas as etapas do Ensino Fundamental;

b) formar cidadãos solidários, socialmente ativos e competentes;

c) desenvolver aptidões individuais dos estudantes;

d) conscientizar os estudantes acerca de suas responsabilidades individuais e sociais;

II - objetivos específicos:

a) prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar a sua evolução no âmbito das Unidades de Ensino em tempo integral;

b) ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência, de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Ação da Secretaria da Educação;

c) aplicar metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras introduzidas e consolidadas pela equipe de implantação do Programa de Educação Integral;

d) garantir a jornada de trabalho com dedicação integral de 40 (quarenta) horas semanais para os professores em exercício da docência, dos diretores escolares e secretários administrativos das Unidades de Ensino integradas ao Programa de Educação Integral.

Art. 4º Compete à Secretaria da Educação planejar e executar as ações do Programa de Educação Integral, em especial:

I - gerenciar o processo de organização e funcionamento das Unidades de Ensino, visando à melhoria da qualidade do Ensino Fundamental

II - planejar e executar programas de formação continuada de professores e demais profissionais integrados ao Programa;

III - promover o planejamento para a expansão das Unidades de Ensino e definir padrões básicos de funcionamento;

IV - articular e coordenar novas parcerias com instituições de ensino, empresas públicas ou privadas, organizações civis sem fins lucrativos e institutos, visando o fortalecimento do Programa, sua ampliação e melhoria do ensino.

Art. 5º O Programa de Educação Integral funcionará em jornada integral de 40 (quarenta) horas-aula semanais.

§ 1º Os Professores das Unidades Municipais de Ensino que integram o Programa de Educação Integral terão sua carga horária dividida da seguinte forma:

I - 30 (trinta) horas semanais em sala de aula, distribuídas em 5 (cinco) dias;

II - 10 (dez) horas semanais dedicadas a Estudos, Planejamento e Atendimento - EPA a serem realizados no ambiente escolar ou em atividades pedagógicas propostas pela direção da Unidade Municipal de Ensino.

§ 2º Os Professores de que trata o § 1º, deste artigo, devem estar disponíveis para, além do seu exercício funcional, substituir, quando necessário, outros Professores ausentes em virtude de afastamento planejado ou não.

Art. 6º Fica instituída a Gratificação de Dedicção Integral, que será paga aos Professores que aderirem à prestação de serviço em regime alternativo de 40 (quarenta) horas semanais, dentro do Programa de Educação Integral.

§ 1º O valor da Gratificação de Dedicção Integral é obtido mediante a aplicação de um índice de 80% (oitenta por cento) incidente sobre o padrão de vencimento do Professor que exercer suas funções no Programa de Educação Integral.

§ 2º Não incidirão alíquotas de contribuição previdenciária sobre os valores percebidos

pelo servidor a título de Gratificação de Dedicção Integral.

§ 3º Ao Professor que for designado para exercer suas funções no Programa de Educação Integral é vedado o desempenho de qualquer outra atividade pública ou privada, remunerada ou não, durante o horário de exercício funcional na Unidade Municipal de Ensino onde exerça suas atribuições.

Art. 7º São atribuições específicas do Diretor de Unidade de Ensino integrada ao Programa, além de bom desempenho das atribuições referentes ao respectivo cargo:

I - coordenar, anualmente, a elaboração do Plano de Ação da Unidade de Ensino, alinhado ao Plano de Ação da Secretaria da Educação;

II - sistematizar e documentar as experiências e as práticas educacionais e de gestão específicas, com objetivo de subsidiar a Secretaria da Educação no desenvolvimento do Programa;

III - atuar como agente difusor e multiplicador das ações pedagógicas e de gestão, conforme os parâmetros fixados pela Secretaria da Educação.

IV - articular, acompanhar e coordenar a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico;

V - planejar, implantar e acompanhar as ações e seus respectivos resultados conforme o Plano de Ação da Unidade de Ensino;

VI - zelar pelo cumprimento do regime de trabalho do corpo docente e administrativo de que trata esta Lei;

VII - planejar e promover ações em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade de Ensino, estimulando a participação da comunidade escolar;

VIII - acompanhar e avaliar a produção didático-pedagógica do corpo docente, com vistas aos resultados esperados, alinhados ao Plano de Ação da Unidade de Ensino.

Art. 8º São atribuições específicas a serem exercidas pelos Professores com carga horária integrada (art. 5º), além do bom desempenho das atribuições inerentes ao respectivo cargo ou função:

I - planejar e executar seu papel pedagógico de forma colaborativa e cooperativa, objetivando o cumprimento do Programa de Educação Integral;

II - realizar, em caráter irrevogável, a totalidade das 40 semanas de trabalho pedagógico coletivo e individual na Unidade de Ensino onde tem exercício;

III - participar das orientações técnico-pedagógicas relativas à sua atuação na Unidade de Ensino e dos cursos de formação continuada ofertados pela Secretaria da Educação ou entidades por ela apontadas para esse fim;

IV - auxiliar, a critério da direção escolar - e conforme diretrizes da Secretaria da Educação, nas atividades de orientação técnico-pedagógicas desenvolvidas no âmbito da Unidade de Ensino;

V - elaborar guias de aprendizagem, sob a orientação da direção escolar;

VI - produzir material didático-pedagógico em sua área de atuação e na conformidade do modelo pedagógico próprio da Unidade de Ensino onde tem exercício.

Art. 9º As Unidades Municipais de Ensino integradas ao Programa de Educação Integral funcionarão ordinariamente de segunda a sexta-feira, em período contínuo, neste incluídos os horários de repouso e de refeições, distribuídos de maneira a atender crianças e adolescentes do Ensino Fundamental por meio do desenvolvimento do seu projeto escolar. Extraordinariamente, por necessidade e interesse da Administração, a Unidade Municipal de Ensino poderá funcionar aos sábados.

Art. 10. A Secretaria da Educação poderá firmar convênios, termos de parceria ou cooperação e instrumentos congêneres para executar ações do Programa de Educação Integral.

Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2019.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ (PB), em 30 de outubro de 2019.

EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

Prefeito do Município

Lei nº 1.330, de 30 de outubro de 2019.

(Autoria: Poder Executivo)

DESAFETA BEM PÚBLICO IMÓVEL ONDE FUNCIONOU A ESCOLA UEMEIF IRINEU SEVERO DE MACEDO, LOCALIZADA ENTRE AS RUAS ANTONIO PEREIRA BAÉ, ALICE JAPIASSU DE QUEIROZ E FRANCISCO BADICO RAFAEL - CENTRO DA CIDADE.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado para fins de utilidade pública bem dominical o imóvel urbano onde funcionou a escola UEMEIF IRINEU SEVERO DE MACEDO, localizado entre as Ruas Antonio Pereira Baé (frente), Alice Japiassu de Queiroz (lateral) e Francisco Badico Rafael (fundos) - centro da cidade.

Art. 2º O referido imóvel será utilizado para a implantação da sede da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sumé, em 30 de outubro de 2019.  
ÉDEN DUARTE PINTO SOUSA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 5.925/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,  
RESOLVE:

Alterar GAE para 81,78% (oitenta e um vírgula setenta e oito por cento) sobre a remuneração de RHAYANNE BATISTA BERTO ARAGÃO, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Assistência Farmacêutica, Símbolo DAI 1, lotado na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Esta portaria tem efeito retroativo à 01 de outubro de 2019.

Sumé, Paraíba, 23 de outubro de 2019  
ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
Prefeito

PORTARIA Nº 5.926/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,  
RESOLVE:

Conceder GAE de 29% (vinte e nove por cento) sobre a remuneração de MARIA INALDA QUEIROZ BEZERRA, Mat. 3942, servidor estatutário, Técnico em Higiene Bucal, Símbolo SSA ANS 602.4.1, lotado na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Esta portaria tem efeito retroativo à 01 de outubro de 2019.

Sumé, Paraíba, 23 de outubro de 2019  
ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
Prefeito

PORTARIA Nº 5.927/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,  
RESOLVE

Alterar GAE para 91,03% (noventa e um vírgula zero três por cento), sobre o vencimento de HELENO RAMOS DE SOUSA JÚNIOR, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Administração Tributária, Símbolo DAS-1, lotado na Secretaria de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Esta portaria tem efeito retroativo à 01 de outubro de 2019.

Sumé (PB), 24 de outubro de 2019  
ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
Prefeito

PORTARIA Nº 5.928/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,  
RESOLVE

Excluir GAE de 88,9% (oitenta e oito vírgula nove por cento), do vencimento de JOSÉ RAFAEL DE OLIVEIRA SILVA, ocupante do cargo de Assessor Técnico, Símbolo DAS-3, lotado na Secretaria de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Esta portaria tem efeito retroativo à 01 de outubro de 2019.

Sumé (PB), 24 de outubro de 2019  
ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
Prefeito

PORTARIA Nº 5.929/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,  
RESOLVE

Alterar GAE para 100% (cem por cento) sobre a remuneração de WILLIAMS MARTINHO SOARES DE SOUSA, ocupante do cargo de Diretor do Centro de Comercialização e Artesanato "ELIAS PEREIRA DE ARAÚJO", Símbolo DAS-1, lotado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Esta portaria possui efeito retroativo à 01 de outubro de 2019.

Sumé (PB), 24 de outubro de 2019  
ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
Prefeito

PORTARIA Nº 5.930/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,  
RESOLVE

Alterar GAE para 33,10% (trinta e três vírgula dez por cento) sobre o vencimento de ALDO JOSÉ ALEXANDRE DINIZ, Auxiliar de Serviços, Mat. 902, símbolo 104.1, lotado na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Esta portaria possui efeito retroativo à 01 de outubro de 2019.

Sumé (PB), 24 de outubro de 2019  
ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
Prefeito

PORTARIA Nº 5.931/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,  
RESOLVE

Alterar GAE para 20% (vinte por cento) sobre o vencimento de ARTHUR ARLEY DA SILVA QUINTANAS, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, Símbolo DAS-1, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Esta portaria possui efeito retroativo à 01 de outubro de 2019.

Sumé (PB), 28 de outubro de 2019  
ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
Prefeito

PORTARIA Nº 5.932/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso IV e VII e art. 73, II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, art. 85, I e art. 87, da Lei Complementar nº 24/2013,

RESOLVE:

Nomear Cássio Fellipe Araújo Aleixo, para o cargo de Chefe do Serviço de Arquivo e Comunicações Administrativas, símbolo DAI 2, lotado na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Sumé.

Esta portaria tem efeito retroativo à 22 de outubro de 2019

Sumé, Paraíba, 30 de outubro de 2019  
ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
Prefeito

PORTARIA Nº 5.932A/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,  
RESOLVE:

Conceder GAE de 100% (cem por cento) sobre a remuneração de Cássio Fellipe Araújo Aleixo, ocupante do cargo de Chefe do Serviço de Arquivo e Comunicações Administrativas, símbolo DAI 2, lotado na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Sumé.

Esta portaria tem efeito retroativo à 22 de outubro de 2019

Sumé, Paraíba, 30 de outubro de 2019  
ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
Prefeito

PORTARIA Nº 5.935/2019

O Prefeito do Município de Sumé/PB, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Constituir Comissão Organizadora de Realização, Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado nº 16/2019 para o preenchimento de vaga de Biomédico, em forma de contrato e por tempo determinado, com a formação abaixo discriminada:

· PRESIDENTE: Renato Mendonça de Lima, estatutário, Assistente de Administração, Mat. 1.297.

· MEMBRO: José Romério Soares Brito, estatutário, Engenheiro Agrônomo, Mat. 1.035.

· MEMBRO: Anna Magda da Conceição Souza Cantalice, estatutário, Auxiliar de enfermagem, Mat. 1.288, por ora exercendo a função de Diretora do Departamento de Atenção Básica.

Sumé, 30 de outubro de 2019

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
Prefeito

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 16/2019 EDITAL Nº 001/2019

O Prefeito Constitucional de Sumé, Estado da Paraíba, torna pública a ABER-TURA DE INSCRIÇÕES para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 16/2019, com vistas à contratação por tempo determinado de 1 (UMA) VAGA PARA O CARGO BIOMÉDICO, para atender às necessidades de excepcional interesse público do Município de Sumé, consoante quadro a seguir, nos termos da Lei nº 1.081 de 03 de janeiro de 2013 e suas alterações posteriores constantes na Lei 1.212 de 04 de abril de 2017.

## 1. DO PROCESSO

1.1 O Presente Processo Seletivo Simplificado destina-se ao provimento de vagas para contratação em caráter excepcional, com formação de cadastro de reserva nos casos de rescisão e necessidade da administração

1.2 Por cadastro de reserva, entenda-se o conjunto de candidatos aprovados e relacionados na listagem que contém o resultado final do Processo Seletivo, os quais serão aproveitados conforme necessidade do serviço e nos casos de desistência dos candidatos classificados ou vacância de qualquer forma nas demais vagas do presente processo seletivo;

1.3 O Processo Seletivo Simplificado será realizado sob a responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ, PARAÍBA, sendo a responsável técnica e operacional pelo desenvolvimento da única etapa relativa ao presente Processo Seletivo (análise de currículo) a Comissão Organizadora de Realização, Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 5.935/2019.

1.4 As vagas estabelecidas neste Edital destinam-se ao preenchimento das unidades administrativas do Município de SUMÉ - PB, conforme a necessidade administrativa do serviço público;

1.5 A opção de c a r g o p o r vagas, carga horária, escolaridade/requisitos e remuneração são os estabelecidos no quadro a seguir:

CARGO	Nº DE VAGAS	PNE*	REQUISITOS EXIGIDOS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Biomédico	1	X	Diploma de graduação em Biomedicina + Registro no Conselho de classe + Disponibilidade de horário no CNES	30 horas semanais	R\$ 2.500,00

## 2. DA INVESTIDURA

2.1 O candidato classificado e convocado no Processo Seletivo Público de que trata este Edital deverá apresentar os seguintes documentos para ocasião da assinatura do contrato:

- Certidão Nascimento ou Casamento;
- Certidão Inscrição PIS/PASEP (caso ainda não possua, o RH irá, no ato da posse, fornecer formulário Preenchido com seus dados, para solicitação junto ao Banco do Brasil), Obs. Não Serve NIS;
- Documento Comprobatório de Regularização do Serviço Militar (Sexo Masculino);
- Comprovação de Escolaridade Exigida;
- Declaração expressa de Acumulação, ou Não, de Cargo ou Aposentadoria. Caso possua (comprovar a denominação do Cargo, a carga horária e o Ente Público de Lotação);
- Título de Eleitor com Comprovante de Quitação Eleitoral;

- g) Comprovante de Inscrição do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- h) Certidão dos Foros Criminais (Federal e Estadual), comprovando não responder a Ação Penal em qualquer instância judicial (Internet);
- i) Carteira de Trabalho – CTPS;
- j) Certidão de Nascimento dos Filhos se tiver;
- k) Uma Foto 3x4 recente;
- l) Comprovante de Residência;
- m) Números telefônicos para contato;
- n) Cópia do CPF dos pais;
- o) Laudo de Aptidão Física (Fornecido por Clínico Geral);
- p) Laudo Mental (Fornecido por Médico Psiquiatra)
- q) Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da assinatura, de acordo com a legislação em vigor, em cumprimento às determinações deste Edital.

### 3. DA ENTREGA DE CURRÍCULO

3.1 A inscrição do candidato se fará mediante entrega de currículo acompanhado da documentação comprobatória, que será devidamente autenticada pela comissão “confere com original”, e implicará no conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento. Após isso, o envelope será lacrado;

3.2 A taxa de inscrição para o Processo Seletivo Simplificado será de R\$ 100,00 (Cem reais) que deverá ser pago diretamente ao servidor responsável pela inscrição.

3.3 A análise dos currículos será feita pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado Público, sendo todas as etapas e informações, divulgadas no site oficial do município ([www.sume.pb.gov.br](http://www.sume.pb.gov.br)) e Imprensa local;

### 4. DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

4.1 A entrega dos currículos, em envelope, ocorrerá exclusivamente no Sede da Secretaria de Saúde localizada na Rua Francisco de Melo, /n, 1º de Abril, 1º andar, Centro, Sumé, Paraíba, pessoalmente, pelo próprio candidato ou por terceiro desde que esteja munido de procuração pública ou particular (com firma reconhecida) com poderes para representar o candidato, nos seguintes dias e horários:

Período de inscrição: 30/10/2019 à 01/11/2019

Horário: 08h00 às 13h00

No ato da inscrição, o candidato ou seu representante deverá:

- a) Ler e aceitar a ficha de Inscrição (anexo I);
- b) Preencher o Formulário de Inscrição, indicando o cargo a que concorre.
- c) Efetuar o pagamento referente à inscrição;
- d) Rubricar, junto à Comissão, o laço do envelope contendo seu currículo e documentos de identificação e comprobatórios.

4.2 O processo de autenticação dos documentos poderá ser realizado pela própria Comissão com carimbo “confere com original”

4.3 A não apresentação dos currículos e dos documentos comprobatórios, no prazo estabelecido deste Edital, acarretará a não inscrição do candidato;

4.4 Efetivada a Inscrição, não serão aceitos pedidos para qualquer alteração na ficha de Inscrição, no currículo, bem como não haverá devolução de documentos, nem do valor pago;

4.5 Serão canceladas, a qualquer tempo, as inscrições, exames ou contratação do candidato, se, verificadas falsidade de declaração ou irregularidade na realização dos exames ou documentos;

4.6 As inscrições somente serão confirmadas após a comprovação do respectivo pagamento;

4.7 Efetivada a inscrição, não observadas as normas deste edital, serão indeferidos pedidos de devolução da importância paga;

### 5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 O processo de seleção será constituído da seguinte forma:

5.1.1 Para todos os cargos

a) Primeira e única etapa (caráter eliminatório e classificatório) - análise curricular;

5.2 Da análise curricular o avaliador atribuirá nota de 0 (zero) a 10 (dez), mediante quadro distribuição abaixo:

#### I- DA S VAGAS PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

CRITÉRIO	VALOR UNIT.	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Cumprimento da escolaridade e requisitos mínimos exigidos para o cargo	2,0	2,0
Especialização*	1,0	3,0
Mestrado*	2,0	
Doutorado*	3,0	
Curso de Aperfeiçoamento Profissional na área pretendida com carga horária de no mínimo 80 horas	0,20	1,0
Experiência Profissional no cargo pretendido	1/ano	4,0

\*Somente serão pontuados Especialização/Mestrado/Doutorado na área pretendida.

a) Quando da análise, o avaliador deverá verificar a veracidade das informações apresentadas por meio da existência, junto ao currículo, de documentos que comprovem o cumprimento do critério avaliado, de modo que, em não existindo tal comprovação, não será atribuída pontuação ao candidato;

b) Para efeitos de comprovação de experiência profissional no cargo pretendido, serão consideradas a existência de anotação em CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), portarias, declarações de entidades da Administração Pública ou contratos de prestação de serviço;

### 6. DO RESULTADO DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

6.1 O resultado Preliminar do Processo de Seleção Simplificada será divulgado até o dia 04 de novembro de 2019;

6.2 A classificação dos candidatos dar-se-á na ordem decrescente das notas finais obtidas, por opção de cargo, sendo aprovado o candidato melhor posicionado dentro do número de vagas, ficando os demais classificados

na composição de cadastro de reserva.

6.3 Na hipótese de igualdade de nota final entre os candidatos, terá preferência, para fins de desempate, após a observância do art. 1º c/c art. 27, Parágrafo Único, ambos da Lei Federal nº. 10.741/03, sucessivamente:

- a) O candidato de idade mais elevada;
- b) Persistindo o empate, maior tempo em serviço público para o cargo pretendido;

### 7. DOS RECURSOS

7.1 Será admitido recurso em relação ao processo;

7.2 O prazo para recorrer do resultado preliminar se encerra às 13h:00m do segundo dia útil, após a publicação do resultado (excluindo-se o dia da publicação).

7.3 Entenda-se por recurso, a verificação dos documentos, conjuntamente entre Comissão e o candidato;

7.4 Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado;

7.5 Somente serão apreciados os recursos interpostos conforme as instruções contidas neste Edital;

7.6 Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (fax), telex, telegrama, Whatsapp, Messenger ou facebook ou outro meio que não seja o especificado neste Edital;

7.7 A Comissão Organizadora de Realização, Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, com registro de todos os passos contido em ATA, razão pela qual não caberão recursos adicionais;

7.8 Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste capítulo não serão avaliados;

7.9 Será liminarmente rejeitado qualquer recurso protocolizado fora do prazo;

7.10 O resultado definitivo do Processo de Seleção Simplificada será divulgado até o dia seguinte ao encerramento do prazo de interposição de recurso.

### 8. DO PROVIMENTO

8.1 A aprovação em Processo Seletivo Simplificado Público cria direito à contratação dos candidatos que estiverem dentro do número de vagas, tendo os candidatos aprovados fora do número de vaga mera expectativa de direito;

8.2 Os candidatos classificados deverão comparecer à Prefeitura Municipal de Sumé/Secretaria Municipal da Administração, para assinar contrato, no prazo estipulado no instrumento convocatório, sob pena de perder o direito a contratação;

8.3 No caso do candidato classificado não comparecer para assinar contrato no prazo estipulado no instrumento convocatório será convocado o seguinte na lista de aprovado;

8.4 Todos os atos do presente Processo Seletivo Público serão publicados no Boletim Oficial do Município, o qual poderá ser consultado através do endereço eletrônico: <http://www.sume.pb.gov.br/transparencia/boletim.htm>

8.5 Os resultados do presente processo seletivos também serão divulgados no Portal da Transparência que poderá ser acessado no seguinte endereço eletrônico: [www.sume.pb.gov.br/transparencia/concurso.htm](http://www.sume.pb.gov.br/transparencia/concurso.htm)

### 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Todas as informações, referente exclusivamente às etapas do presente Processo Seletivo, serão divulgadas pela Internet no site [www.sume.pb.gov.br](http://www.sume.pb.gov.br) e poderão ser afixados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de SUMÉ-PB;

9.2 Os candidatos aprovados e classificados terão seus nomes publicados no Boletim Oficial do Município e divulgados no site [www.sume.pb.gov.br](http://www.sume.pb.gov.br);

9.3 O resultado final do Processo Seletivo Simplificado Público, depois de decididos todos os recursos interpostos e comprovada a sua regularidade será, através de relatório, encaminhado pela Comissão Organizadora de Realização, Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, ao Prefeito Constitucional para posterior homologação;

9.4 Ao final, todo o processo será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, ao Ministério Público e Poder Judiciário;

9.5 Não será fornecido ao candidato, a título gratuito ou oneroso, qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo, valendo para esse fim, a homologação publicada no Mensário Oficial do Município;

9.6 A aprovação no presente Processo Seletivo dos candidatos considerados classificados, gerará direito a contratação, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Público que é de 180 (cento e oitenta) dias, e para os demais candidato considerados aprovados e para aqueles que concorreram as vagas de cadastro de reserva gerará a mera expectativa de direito, sendo respeitado em todos os casos de contratação a ordem de classificação final no presente processo Seletivo;

9.7 A inexistência das afirmativas ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da contratação, acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas judiciais cabíveis;

9.8 Caberá exclusivamente à Prefeitura Municipal de SUMÉ/PB, através de seu Prefeito Constitucional, a publicação e homologação dos resultados finais do Processo Seletivo Público, nos meios e formas legais devidos;

9.9 É de responsabilidade do candidato manter seu endereço e telefones atualizados, até que se expire o prazo de validade do Processo Seletivo, para viabilizar os contatos necessários;

9.10 A Prefeitura Municipal de SUMÉ/PB, não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de endereço não atualizado; endereço de difícil acesso; correspondência devolvida pelos Correios por razões de fornecimento de endereço errado do candidato ou correspondência recebida por terceiros;

9.11 As despesas relativas a participação do candidato no Processo Seletivo Público e a apresentação para contratação e exercício ocorrerão às expensas do próprio candidato;

9.12 A Prefeitura Municipal de SUMÉ não se responsabiliza por equívocos eventualmente cometidos pelo candidato, POR DEIXAR DE LER

ESTE EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO;

9.13 Os casos omissos do presente certame serão resolvidos pela Comissão Organizadora de Realização, Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de SUMÉ/PB, ouvido o Procurador Jurídico do Município.

Sumé/Pb, 30 de outubro de 2019

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

Prefeito Constitucional

COMISSÃO ORGANIZADORA DE REALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E

ACOMPANHAMENTO

RENATO MENDONÇA DE LIMA

Presidente da Comissão

JOSÉ ROMÉRIO SOARES BRITO

Membro da Comissão

ANNA MAGDA DA CONCEIÇÃO SOUZA CANTALICE

Membro da Comissão

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

PSS Nº 16/2019 - EDITAL 001

NOME	
ENDEREÇO	
RG	CPF
TELEFONE	
CARGO	BIOMÉDICO
VALOR DA INSCRIÇÃO	R\$ 100,00 (CEM REAIS)
Reconheço e concordo com as normas dispostas no Edital nº 001/2019 do PSS nº 16/2019	
ASSINATURA/DATA:	

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

Decreto nº 1.172 de 26 de julho de 2017

BIOMÉDICO

1. Realizar:

2. análises físico-químicas e microbiológicas;
3. pesquisas na área de sua especialização;
4. análises clínicas, no sangue, urina, fezes e outros materiais similares;
5. por solicitação especial, análise de águas e alimentos, utilizando técnicas preestabelecidas, realizando exame laboratorial, para controle da qualidade desses produtos;
6. exercer serviços de radiografia, excluída a interpretação;
7. atuar, sob supervisão médica, em serviços de hemoterapia, de radiodiagnóstico e de outros para os quais esteja legalmente habilitado;
8. trabalhar em conjunto com equipes médicas, na realização de exames e interpretação de resultados;
9. responsabilizar-se por laboratórios e dirigir o pessoal técnico auxiliar;
10. supervisionar e avaliar a execução das análises realizadas por técnicos e estagiários;
11. emitir e responsabilizar-se pelos laudos e qualidade dos exames realizados;
12. controlar o estoque e consumo dos materiais utilizados e providenciar as reposições necessárias;
13. exercer outras atividades afins ao cargo.



BOLETIM OFICIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB  
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000  
TELEFONE: (083) 3353 - 2274  
e-mail: pmsume@hotmail.com  
<http://www.sumé.pb.gov.br>  
EDIÇÃO: Andréa Duarte DDT: 22/2006-98  
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura  
TIRAGEM ILIMITADA  
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA